



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO CHICO DAS VERDURAS – ALE/RR.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 08 / 07

Projeto de lei nº 48 / 07

Estabelece a obrigatoriedade de ser destinado o percentual de 5%(cinco por cento), de todas as unidades imobiliárias que forem edificadas no Estado de Roraima, mediante o aporte de recursos do Tesouro do Estado, para funcionários efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 1 Fica estabelecido o percentual de 5%(cinco por cento), incidente sobre todas as unidades imobiliárias que forem edificadas utilizando recursos do Tesouro do Estado de Roraima, ou sob responsabilidade deste, a ser destinado à moradia de servidores públicos do Estado, vinculados à Polícia Militar de Roraima, ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Civil.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de reserva do percentual acima citado, também, abrange as edificações populares, construídas pelas empresas públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Estado.

Art. 2 A reserva do percentual disposto na lei deverá ser precedida de cadastro prévio dos futuros beneficiários, devendo ocorrer a designação, observando-se o critério de lotação e efetivo exercício da função do servidor, competindo ao Poder Executivo Estadual a fixação dos parâmetros a serem obedecidos.

Art. 3 Apenas terá direito ao benefício, instituído nesta lei, os servidores que tiverem 05 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço prestado à entidade a qual estão vinculados, desde que não tenham sofrido qualquer punição por comportamento incompatível ao exercício da sua função.

Art. 4 É expressamente vedado ao beneficiário, por um período de 10(dez) anos, realizar qualquer negócio jurídico no imóvel que implique na transferência da posse ou propriedade do mesmo, devendo o bem ser utilizado, exclusivamente, para finalidade residencial.

Art. 5 O não-cumprimento do disposto, na presente Lei, implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6 Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá adotar as medidas necessárias, para permitir a aquisição dos imóveis, pelos servidores públicos, os quais se responsabilizarão pelo pagamento desses bens, conforme condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Estadual.

Dep. Chico das Verduras



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 7 O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

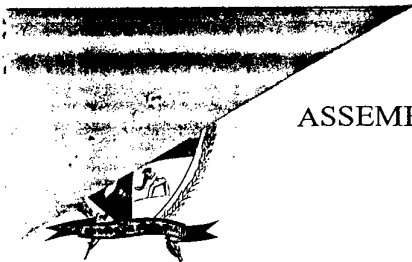
Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de maio de 2007.

Dep. Chico das Verduras

PRP-RR

Dep. Chico das Verduras



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Justificativa

O projeto de lei visa combater um dos grandes problemas que atinge a classe policial, que é a ausência de condições dignas de moradia para os policiais e bombeiros. O financiamento dos imóveis irá proporcionar uma significativa melhoria nas condições de vida dos beneficiários, influenciando na auto-estima da categoria, de forma a trazer repercussões positivas no desempenho da função.

Palácio Antônio Martins, 11 de maio de 2007.

Dep. Chico das Verduras

PRP-RR

Dep. Chico das Verduras